

Modalidade Proteção Mutualista – Habitação e Outros Encargos

**Plano: Montepio Proteção Outros Encargos, Série
1/2026**

Ficha Técnica

ÍNDICE

I – Caracterização Técnica da Modalidade e da Série.....	1
II – Requisitos de Subscrição.....	4
III – Regime Fiscal	5
IV – Enquadramento do MGAM enquanto Associação Mutualista.....	5
V – Reclamações.....	7
VI – Contactos.....	8
VII – Disposições Finais.....	8

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE E DA SÉRIE

(A) Propósito da Modalidade/Série

A **Modalidade Proteção Mutualista Habitação e Outros Encargos | Montepio Proteção Outros Encargos** é uma modalidade individual de proteção vida/invalidez do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) e destina-se a assegurar o pagamento do Capital Contratado, quando a subscrição está associada a um Contrato de Crédito (diferente de crédito habitação ou crédito individual), opção “Capital Contratado – CC”, ou o pagamento do Capital Subscrito, quando não está associada a Contrato de Crédito, opção “Capital Subscrito – CS”, nas condições da Série Subscrita, caso ocorra a morte ou invalidez do Associado Subscritor nas situações de risco cobertas. Esta Modalidade/Plano tem a designação técnica corrente “Proteção Mutualista Assegura a Vida”.

Esta Modalidade/Plano encontra-se regulamentada no [Regulamento de Benefícios](#) – Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), Capítulo II (Modalidades Grupo II), Secção I (Proteção Mutualista – Habitação e Outros Encargos), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais), Título IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios) e Título VI (Glossário) – encontrando-se este subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas (CAM), e restantes disposições legais e fiscais aplicáveis. O Regulamento de Benefícios, está disponível em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>. A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30.º do referido Regulamento.

(B) Segmento Alvo

Associados com idade cronológica compreendida entre os 18 e os 65 anos que necessitem, ou pretendam, assegurar o pagamento do Capital Contratado (Plano MPOE-CC) afeto a um Contrato de Crédito, ou do Capital Subscrito (Plano MPOE-CS) face aos seguintes riscos:

- i. Morte;
- ii. Morte e Invalidez Total e Permanente;
- iii. Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva.

A modalidade permite a titularidade simultânea por mais do que um subscritor de acordo com seguinte:

- Plano MPOE – CC: Subscrição simultânea por 2 associados subscritores, desde que ambos sejam mutuários ou garantes do Contrato de Crédito.
- Plano MPOE – CS: Subscrição simultânea por 2 ou mais associados subscritores.

(C) Data Início da Subscrição

A Subscrição da Série terá início no dia 1 do mês em que ocorre a aprovação médica ou no dia 1 do mês em que ocorre a ativação do Contrato de Crédito indexado à subscrição, se posterior.

(D) Prazo da Subscrição

Temporário. A Subscrição é anual e considera-se automaticamente renovada, durante o prazo do Contrato de Crédito (Plano MPOE – CC) ou do prazo de subscrição definido pelo subscritor (Plano MPOE – CS), nas respetivas datas aniversário, até aos 80 (anos atuariais do(s) Subscritor(es), sem prejuízo dos limites etários das coberturas de Risco Invalidez Total e Permanente e Risco Invalidez Absoluta e Definitiva.

(E) Entregas/Quotas do Associado Subscritor

A Quota anual é calculada de acordo com a Tabelas de Quotas definida para a Série, anexa à presente Ficha Técnica, tendo por base o Capital Contratado/Capital Subscrito, a cobertura de risco em vigor e a idade atuarial do subscritor na data início da subscrição ou na data de cada renovação anual.

O pagamento da Quota anual poderá ser fracionado em prestações semestrais, trimestrais ou mensais mediante a aplicação de uma taxa de fracionamento, cujos valores em vigor são de 1%, 1,5%, ou 2% respetivamente.

Na Subscrição da Série simultânea por mais do que um Subscritor, a Quota será calculada para cada Subscritor, havendo lugar ao pagamento integral da Quota mais elevada e à redução de 50 % na Quota dos restantes subscritores.

Cada Subscrição será ativada com a entrega da primeira Quota anual do Plano, sendo as Quotas subsequentes devidas desde o primeiro ano após a data início da Subscrição.

As Bases Técnicas da Série em vigor são: 80% da Tábua de Mortalidade PP 79/82 e Taxa Técnica de 0,25%.

(F) Limites da Subscrição

Plano MPOE – CC

Limite Mínimo: 2.500 €;

Limite Máximo: 100.000 €.

Plano MPOE - CS

Limite Mínimo: 5.000 €;

Limite Máximo: 100.000 €.

A soma dos capitais contratados/subscritos no conjunto dos capitais contratados e/ou capitais subscritos das Modalidades do Grupo II não pode exceder 500.000 €.

(G) Política/Perfil de Investimento

A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade/Plano respondendo pelo pagamento dos Capitais Contratados nas respetivas Subscrições, bem como do ressarcimento de Quotas da Modalidade quando aplicável, unicamente o património do MGAM.

A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

(H) Flexibilidade

- i. Alterar o(s) beneficiário(s) declarados(s), por morte, e a forma de distribuição do benefício, relativo ao montante remanescente do Capital Contratado, após pagamento integral à entidade credora beneficiária, ou do ressarcimento de Quotas, ou relativo ao montante do Capital Subscrito.
- ii. Acrescentar ou retirar um segundo subscritor à subscrição.

- iii. Alterar o Capital Subscrito (Plano MPOE – CS), desde que o novo valor seja igual ou inferior ao Capital Subscrito na data de subscrição.

(I) Ressarcimento de Quotas

Há lugar ao ressarcimento de Quotas da modalidade ao subscritor, no **Plano MPOE – CC**, no caso de amortização total antecipada do Contrato de Crédito, sendo devolvida a componente da Quota do Plano referente ao Capital Amortizado.

(J) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
 - i. <https://www.montepio.org/> (website do MGAM)
 - ii. Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., capital social 1.214.809.544 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, nº 5, 1250-066, Lisboa, através dos seguintes canais:
 - i. Rede de balcões;
 - ii. Canal digital Serviço Net 24.

(K) Natureza e Enquadramento Regulamentar da Modalidade/Série

No desenvolvimento da sua missão o MGAM disponibiliza, aos seus Associados, entre outros benefícios, modalidades mutualistas individuais, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da presente Modalidade/Plano, não devendo ser confundidas com depósitos bancários, seguros, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento, obrigações e seguros de capitalização.

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados.

(L) Período de Reflexão

O Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição, durante o qual poderá revogar os efeitos da Subscrição.

(M) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar a subscrição ou qualquer operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

A subscrição ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for disponibilizada toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO

(A) Vínculo Associativo (Joia e Quota Associativa)

A subscrição requer a admissão enquanto Associado do MGAM. A condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €.

Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso.

(B) Aprovação Médica

A Subscrição está sujeita a Aprovação Médica¹, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor se apresentam no quadro abaixo:

Capital a subscrever ²	Idade cronológica do(s) Associado(s) Subscritor(es):		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
Subscrição das Coberturas Risco Morte ou Risco Morte e Risco Invalidez Absoluta e Definitiva:			
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 e ≤ 50.000 €	DBES	A	B
> 50.000 e ≤ 100.000 €	A	B	C
Subscrição da Cobertura Risco Morte e Risco Invalidez Total e Permanente:			
≤ 100.000 €	B	B	C

DBES – Declaração de Bom estado de Saúde assinada pelo Subscritor

A - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico. Excepcionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico³

B - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

C - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Análise de urina Tipo II.

¹ A Aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

² Este valor inclui os Capitais Subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

³ Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico realizados há menos de seis meses.

No caso de haver lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a:

- Metade da Quota da Modalidade anual, no caso de pagamento desta Quota sem fracionamento;
- Uma prestação semestral, no caso de pagamento da Quota da Modalidade com fracionamento em prestações semestrais;

- c) Duas prestações trimestrais, no caso de pagamento da Quota da Modalidade com fracionamento em prestações trimestrais;
- d) Seis Quotas da Modalidade mensais, no caso de pagamento da Quota da Modalidade com fracionamento em prestações mensais.

(C) Outros Encargos

A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade anuais ou de qualquer uma das suas frações que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.^\circ$ de dias em atraso / 365).

III – REGIME FISCAL

(A) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

As Quotas da Modalidade/Plano entregues são passíveis de benefício fiscal em sede de IRS:

- À coleta de IRS, ao abrigo do art.º 87.º (*Dedução relativa às pessoas com deficiência*), n.ºs 2 e 3 do CIRS, desde que o Subscritor seja portador de deficiência, definida nos termos do n.º 5, daquele artigo.
- Ao rendimento de trabalho dependente, e até à sua concorrência, ao abrigo do art.º 27.º (*Profissões de desgaste rápido: deduções*) n.ºs 1, 2 e 4 do CIRS, desde que o Subscritor desenvolva profissões de desgaste rápido, definida nos termos do n.º 2, daquele artigo.

Quanto ao pagamento do Capital Contratado não há incidência de tributação em sede de IRS sobre o valor do capital a receber em caso de acionamento das coberturas (artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do CIRS).

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

NOTA: Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

(A) Montepio Geral – Associação Mutualista

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (<https://www.montepio.org/>).

(B) Autoridade Tutelar do MGAM

Enquanto Associação Mutualista e entidade do “sector cooperativo e social”, o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas exclusivamente pelo património do MGAM, conforme referido no ponto (G) “Política/Perfil de Investimento” da secção I.

(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do [Regulamento de Benefícios](#), por deliberação da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente poderá ocorrer perda no benefício esperado com esta Modalidade, como resultado das condições apresentadas.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do

processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio (distribuidor)

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços, de distribuidor o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes/associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio na Internet em www.bancomontepio.pt.

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes/associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

V – RECLAMAÇÕES

Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Modalidade/Série em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: montepio.org/contactos/
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista

- Linha de Apoio ao Associado: Tel. (+351) 212 411 111 - Todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

Banco Montepio (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Formulário em: <https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio>
- Correio eletrónico: gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: <https://www.livroreclamacoes.pt>

VI – CONTACTOS

Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de atendimento mutualista;
- Telefone: (+351) 212 411 111 - Linha de Apoio ao Associado - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional;
- <https://www.montepio.org/>; associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões
- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.bancomontepio.pt>

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do [Regulamento de Benefícios](#) e dos Estatutos do MGAM, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/> e em [bancomontepio.pt](https://www.bancomontepio.pt), ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.